



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-10923-46.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSMAC/r3/kr/

ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO, CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DE COMISSÃO, E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS. APROVAÇÃO PARCIAL.

Considerando as informações técnicas ofertadas pela área especializada deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CEST, ASPO E ASGP (Resolução CSJT n.º 5/2005 - alterada pela de n.º 23/2006), emitidas em estrita observância aos comandos legais que regem a matéria, cuja conclusão foi no sentido de reconhecer a necessidade de ampliação da estrutura organizacional e de pessoal do TRT da 11.ª Região, a fim de adequar a força de trabalho aos ditames estabelecidos pela Resolução n.º 63/2010, deste CSJT, sem que isso implique em excesso de despesa (LC n.º 101/2000 - LRF), aprova-se, em parte, o presente anteprojeto de lei, com as alterações quantitativas sugeridas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas deste Conselho - ASGP.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Proposta de Anteprojeto de Lei n.º **CSJT-AL-10923-46.2012.5.90.0000**, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO**.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, objetivando a criação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-10923-46.2012.5.90.0000

de 20 Varas do Trabalho, 40 cargos de Juiz do Trabalho, 360 cargos de provimento efetivo e 28 de provimento em comissão, bem assim de 208 funções comissionadas (Sequencial 01).

O feito foi, inicialmente, distribuído ao Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa (Sequencial 03), que o despachou no sentido de remeter os autos "à Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para emissão de parecer das Coordenadorias de Estatística, de Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas, nos termos da Resolução n.º 23, de 5/9/2006" (Sequencial 06).

Os pareceres técnicos solicitados foram emitidos - CESTP (Sequencial 09), CFIN e de Gestão de Pessoas - CGPES.

Em face de decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente deste Conselho, foi sobrestada a tramitação do feito, em 24/04/2013, até que "sejam definidas pelo Conselho Nacional de Justiça as diretrizes que deverão balizar a elaboração das propostas de criação de cargos e funções comissionadas no âmbito do Poder Judiciário" (Sequencial 11).

Em 03/09/2013, sua Excelência determinou "o prosseguimento normal da tramitação da presente proposta de Anteprojeto de Lei, nos moldes regimentais" (Sequencial 13).

Em virtude do afastamento definitivo do Exm.º Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, relator originário, o processo foi atribuído, por sucessão, a esta Conselheira, Maria de Assis Calsing, em 11/09/2013, (Sequencial 16).

Destaco que também sou relatora de outra proposta de anteprojeto de lei deste mesmo TRT da 11.ª Região, autuada sob o número CSJT-AL-11886-54.2012.5.90.0000, cuja pretensão é a criação de 10 cargos de Analista Judiciário, Área Execução de Mandados, no âmbito daquela Corte.

Vistos, encaminhei à pauta para julgamento.
É o relatório.

V O T O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-10923-46.2012.5.90.0000

CONHECIMENTO

Conheço da presente proposta de anteprojeto de lei por ser da competência do Plenário deste Conselho "encaminhar ao Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação", as "propostas de criação ou extinção de Varas do Trabalho", bem assim "as propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho", conforme o artigo 12, X, "b" e "c", respectivamente, do RICSJT.

MÉRITO

Trata-se de proposta de Anteprojeto de Lei objetivando a criação de Varas do Trabalho e de cargos de Juiz do Trabalho, de provimento efetivo e de provimento em comissão, bem como de funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, assim distribuídos:

a) 20 (vinte) Varas do Trabalho: dezesseis (16) Varas do Trabalho no município de Manaus; uma (1) Vara do Trabalho no município de São Gabriel da Cachoeira-AM; uma (1) Vara do Trabalho no município de Barcelos-AM; uma (1) Vara do Trabalho no município de Rorainópolis-RR; e uma (1) Vara do Trabalho no município de Pacaraíma-RR;

b) 40 (quarenta) cargos de Juiz do Trabalho (20 de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 20 de Juiz do Trabalho Substituto);

c) 360 (trezentos e sessenta) cargos de provimento efetivo, sendo: 156 de Analista Judiciário, área judiciária, 50 de Analista Judiciário, área administrativa, 20 de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação, 20 de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal (denominação alterada pela Lei n.º 12.774/2012) e 114 de Técnico Judiciário, área administrativa;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-10923-46.2012.5.90.0000

d) 28 (vinte e oito) cargos de provimento em comissão (23 CJ-3 e 5 CJ-2); e,

e) 208 (duzentos e oito) Funções Commissionadas (70 FC-5, 90 FC-4 e 48 FC-2).

Em sua exposição de motivos, o Tribunal Regional da 11.^a Região enfatiza a necessidade de criação das Varas, dos cargos e das funções de que trata a presente proposta a fim de garantir à população do interior do Estado do Amazonas, nos municípios de São Gabriel da Cachoeira e Barcelos, bem assim no Estado de Roraima, nos municípios de Pacaraíma e Rorainópolis, o pleno acesso à Justiça, o exercício da cidadania e, sobretudo, resguardar a dignidade da pessoa do trabalhador.

Destaca as peculiaridades da região, notadamente a dificuldade de acesso a vários municípios, muitas vezes alcançado apenas por meio de transporte aéreo ou fluvial, sendo que quando ocorre a vazante (verão), além das riquezas não circularem com rapidez, o homem ribeirinho perde o acesso aos grandes centros, em uma vida que não se iguala ao do homem citadino ou do interior de outras regiões brasileiras.

Pontua que embora o Tribunal Regional do Trabalho da 11.^a Região tenha envidado esforços no sentido de prestar àquela população a tutela jurisdicional trabalhista, fatores internos, como restrições orçamentárias, carência de juízes e servidores, e externos, como as distâncias e as dificuldades de acesso, têm negado à população da região o pleno acesso à Justiça do Trabalho e, por consequência, o exercício da cidadania, um dos pilares da República Brasileira.

Realça que o TRT da 11.^a Região ostenta uma situação de alta carga de trabalho e uma variação, no período de 2002 a 2011, de 131,74% na demanda de casos novos, ocupando a terceira colocação, atrás apenas dos dois maiores centros econômicos do país, quais sejam, São Paulo e Rio de Janeiro, situação que, mesmo com todo o esforço, superação e dedicação dos servidores e magistrados em prol da realização de uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, tem impossibilitado ao TRT da 11.^a Região o alcance das Metas Nacionais de Desempenho do Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-10923-46.2012.5.90.0000

Conclui que "consideradas as razões de ordem técnica, demográfica, econômica, geográfica e estratégica elencadas na presente exposição, o redimensionamento da estrutura orgânica da Justiça do Trabalho da 11.^a Região, além de corrigir as distorções evidenciadas, irá dotar essa Justiça Especializada dos meios materiais e recursos humanos necessários para um atendimento mais efetivo aos seus jurisdicionados", adequando-se, enfim, a força de trabalho do Tribunal da 11.^a Região aos ditames da Resolução CSJT n.º 63/2010.

A partir deste ponto, passa-se à análise dos pareceres técnicos elaborados pelo grupo de trabalho instituído na forma da Resolução n.º 05/2005 deste eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, composto pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho - CESTP (1), Coordenadoria de Orçamento e Finanças - CFIN (2), e Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGPES (3), sequenciais 08, 09 e 10, respectivamente, oportunidade em que peço vênica para destacar os alguns excertos.

À análise das considerações do grupo de trabalho:

1 - PARECER ELABORADO PELA COORDENADORIA DE ESTATÍSTICA DO CSJT - CEST

Indicadores estatísticos (correspondentes ao ano de 2011) :

a) O custo da Justiça do Trabalho de 1.^a e 2.^a Instâncias para cada habitante dos Estados do Amazonas e Roraima foi de R\$ 71,46 (6.º maior); a média, no País, foi de R\$ 57,32;

b) havia, em média, 1,95 magistrados para cada 100.000 habitantes do Estado (10.º maior) e 1,96 em relação ao Judiciário Trabalhista do País. Com a criação dos 40 cargos de Juiz do Trabalho solicitados neste processo, essa média passará a ser de 2,95;

c) o número de servidores do Quadro Permanente para cada 100.000 habitantes foi de 26,41, o 6.º maior; a média nacional foi de 20,47. Com a criação dos cargos efetivos de servidor solicitados neste processo e no CSJT-AL-11886-54.2012.5.90.0000, essa proporção passará a ser de 35,66 servidores do Quadro Permanente para cada 100.000 habitantes;

d) o número de servidores do Quadro Permanente por Juiz foi de 13,54, o 2.º maior; a média nacional foi de 10,52. Com a criação dos 40 cargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-10923-46.2012.5.90.0000

magistrado e dos 370 cargos de servidor efetivos solicitados neste processo e no CSJT-AL-11886-54.2012.5.90.0000, haverá 12,08 servidores do Quadro Permanente por Juiz;

e) a população jurisdicionada pelo TRT da 11.^a Região era de 3.998.552 habitantes, a 10.^a menor do País e que representa 2,1% do total;

f) todos os 77 municípios dos Estados do Amazonas e de Roraima têm jurisdição trabalhista, no entanto, existem varas em apenas 12 (11 no Amazonas e 1 em Roraima). Composição do TRT: 14 juízes e 4 órgãos judicantes (Tribunal Pleno e 3 Turmas). Ao final de 2011, 32 Varas do Trabalho estavam instaladas, sendo 29 no Amazonas (19 em Manaus e 10 no interior do estado) e 3 em Roraima (todas em Boa Vista). Havia 64 cargos de Juiz de Vara, sendo 32 titulares, dos quais nenhum estava vago, e 32 substitutos, dos quais 14 estavam vagos;

g) o Quadro Permanente de servidores era composto de 1.056 cargos, 2,6% do total de cargos efetivos da Justiça do Trabalho, sendo 328 Analistas Judiciários, 695 Técnicos Judiciários e 33 Auxiliares Judiciários;

h) havia 49 servidores requisitados, todos de fora da Justiça do Trabalho, 9 removidos de outros Tribunais e 7 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão. O quantitativo de servidores requisitados correspondia a um acréscimo de 4,6% no quadro de servidores do TRT e de suas Varas;

i) o número de servidores em atividade, incluindo o pessoal permanente, os requisitados, os removidos e os que exerciam exclusivamente cargo em comissão, era de 982, sendo 638 (65%) no TRT e 344 (35%) nas Varas e nos Foros Trabalhistas. A média era de 10,72 servidores por Vara. Considerando a distribuição por área, havia 367 (37,4%) servidores na Administrativa e 615 (62,6%), na Judiciária;

j) o TRT recebeu 9.622 casos novos e recursos internos, 1,3% do total de recebidos na 2.^a Instância e a 14.^a posição no País, tendo julgado 9.996; nos últimos 3 anos, houve redução média de 10,75% no quantitativo de processos recebidos e de 8,56% no de julgados;

k) o quantitativo de casos novos, no TRT, para cada 100.000 habitantes foi de 191,34 (7.^o menor); no País, foi de 258,91;

l) o quantitativo de casos novos para cada Juiz de TRT, excluídos os cargos de direção, foi de 637,58 (3.^o menor); a média nacional foi de 1.086,76;

m) a carga de trabalho para cada Juiz de TRT foi de 1.049,25 processos (3.^a menor); a média nacional foi de 1.673,13;

n) a média mensal de processos recebidos por Juiz do TRT foi de 66,82 (3,3 por dia), a 3.^a menor. O maior quantitativo, 206,11 (10,3 por dia), foi do TRT da 3.^a Região e a média nacional foi de 112,09 (5,6 por dia);

o) o quantitativo médio mensal de processos julgados por Juiz de TRT foi de 69,42 (3,5 por dia), o 2.^o menor no País; a média nacional foi de 114,13 (5,7 por dia);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-10923-46.2012.5.90.0000

p) o resíduo de processos para cada Juiz de TRT foi de 249 processos (11.º menor); a média nacional foi de 366;

q) o quantitativo de casos novos para cada servidor da área judiciária, no TRT, foi de 28,55 (menor no País); a média nacional foi de 65,39;

r) a média mensal de processos recebidos por servidor da área judiciária no TRT, foi de 2,99 (menor no País); a média nacional foi de 6,75;

s) no TRT, a taxa de congestionamento foi de 20,61% (9.ª maior); a média, no País, foi de 17,52%;

t) as varas do trabalho receberam 54.168 reclamações, 2,5% do total de recebidas na 1.ª Instância e a 13.ª posição no País, tendo resolvido 50.698 na fase de conhecimento; nos últimos 3 anos, houve redução média de 1,48% no quantitativo de reclamações recebidas e de 0,34% no de resolvidas nessa fase;

u) o quantitativo de casos novos nas Varas para cada 100.000 habitantes foi de 1.354,19 (3.º maior); a média nacional foi de 1.003,29;

v) ingressaram nas varas da 11.ª Região, em 2011, 3 ações decorrentes da ampliação da competência da Justiça do Trabalho; essas ações representaram 0,01% do total de ações recebidas;

w) a Justiça Comum encaminhou apenas 117 processos para as Varas da 11.ª Região;

x) o quantitativo de casos novos para cada Juiz de Vara foi de 846,06 (5.º maior); a média nacional foi de 696,51;

y) a carga de trabalho, na fase de conhecimento, para cada Juiz de Vara foi de 1.534,38 processos (3.ª maior); a média nacional foi de 1.087,75;

z) a média mensal de processos recebidos por Juiz de Vara foi de 70,53, a 2.ª maior (3,5 por dia); a média nacional foi de 52,59 (2,7 por dia);

aa) a média mensal de processos resolvidos por Juiz de Vara, na fase de conhecimento, foi de 84,50 (4,2 por dia), a maior no País; a média nacional foi de 57,90 (2,9 por dia);

bb) o resíduo de processos para cada Juiz de Vara foi de 434,30 na fase de conhecimento (4.º maior); a média nacional foi de 294,42 processos;

cc) o quantitativo de casos novos para cada servidor na Vara foi de 181,70 (5.º maior); a média nacional foi de 147,89;

dd) a média mensal de processos recebidos por servidor na Vara foi de 15,15 (5.ª maior); a média nacional, foi de 12,44;

ee) a taxa de congestionamento nas varas, na fase de conhecimento, foi de 31,17% (7.ª maior); a média nacional foi de 27,69%;

ff) foram iniciadas 15.227 execuções, o 8.º menor quantitativo e 1,4% do total no País; nos últimos 3 anos, houve redução média de 12,65%;

gg) a carga de trabalho, na fase de execução, para cada Juiz de Vara foi de 837,64 processos (5.ª menor); a média nacional foi de 1.155,12;

hh) foram encerradas 18.644 execuções, o 11.º menor quantitativo e 1,8% do total; nos últimos 3 anos, houve aumento de 23,07%;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-10923-46.2012.5.90.0000

ii) a média mensal de execuções encerradas por Juiz de Vara foi de 31,07 (7.º maior); a média nacional foi de 27,33;

jj) o resíduo de processos para cada Juiz de Vara, na fase de execução, foi de 467,14 (3.º menor); a média nacional foi 972,92 processos;

kk) a taxa de congestionamento nas varas, na fase de execução, foi de 53,56%, a 4.ª menor no País; a média nacional foi de 63,72%.

Análise da proposta pelo CEST, a partir dos indicadores estatísticos:

Considerando a criação das Varas do Trabalho

- A criação de 20 VTs (16 em Manaus/AM, 1 em São Gabriel da Cachoeira/AM, 1 em Barcelos/AM, 1 em Pacaraima/RR, 1 em Rorainópolis/RR) aumenta para 52 o número total de varas na Região, um acréscimo de 62,5%;

- com esse novo quantitativo, a 11.ª Região teria número de varas próximo ao da 8.ª (56 VTs), 12.ª (60 VTs) e 18.ª (48 VTs) Regiões, que receberam respectivamente, 34,96% a mais, 23,04% a mais e 30,96% a mais de processos. Ressalta-se, entretanto, que a 8.ª Região solicita mais 6 varas no CSJT-AL-8721-33.2011.5.90.0000 e a 18.ª, mais 24 varas no CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000. Dentre as Regiões que possuem menos varas trabalhistas, todas receberam menor quantitativo de processos que a 11.ª Dentre as Regiões que possuem mais varas trabalhistas, apenas a 7.ª e a 23.ª receberam menor quantitativo de processos, 17,54% e 47,47% a menos, respectivamente.

- com média de processos recebidos no triênio 2009-2011 superior a 1.500 processos e, portanto, atendendo ao Parágrafo Único do art. 9.º da Resolução CSJT N.º 63/2010 - ***“Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos)*** – estão as VTs de Manaus;

[...]

- para o município de São Gabriel da Cachoeira, foi solicitada 1 VT; atualmente, esse município é jurisdicionado pelas VTs de Manaus e dista 852 km da sede da jurisdição. No último triênio, as VTs de Manaus receberam, em média, 2.274 processos. Com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, nos municípios jurisdicionados pela nova vara trabalhista, totaliza 761, segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego-CAGED/MTE. Estudo elaborado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N.º CSJT-AL-10923-46.2012.5.90.0000

estima que a VT de São Gabriel da Cachoeira receberiam 73 processos; dessa forma, a criação da VT não atende ao caput do art. 9.º da Resolução N.º 63/2010 do CSJT: “A criação de Vara do Trabalho em localidade que ainda não conta com uma Unidade da Justiça do Trabalho condiciona-se à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) trabalhadores ou ao ajuizamento de, pelo menos, 350 (trezentos e cinquenta) reclamações trabalhistas por ano, apurada nos três anos anteriores”. Com a criação das varas para esse município e para Barcelos, as varas de Manaus passariam a receber 1.232 processos, uma vez que também são solicitadas mais 16 VTs para este município;

- para o município de Barcelos, foi solicitada 1 VT; atualmente, esse município é jurisdicionado pelas VTs de Manaus e dista 496 km da sede da jurisdição. No último triênio, as VTs de Manaus receberam, em média, 2.274 processos. Com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, nos municípios dessa nova vara trabalhista, totaliza 37, segundo o CAGED/MTE. Estudo elaborado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST estima que a VT de Barcelos receberia 13 processos; dessa forma, a criação da VT não atende ao caput do art. 9.º da Resolução N.º 63/2010 do CSJT. Com a criação das varas para esse município e para São Gabriel da Cachoeira, as varas de Manaus passariam a receber 1.232 processos, uma vez que também são solicitadas mais 16 VTs para este município;

- para o município de Pacaraima, foi solicitada 1 VT; atualmente, esse município é jurisdicionado pelas VTs de Boa Vista e dista 198 km da sede da jurisdição. No último triênio, as VTs de Boa Vista receberam, em média, 1.294 processos. Com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, nos municípios dessa nova vara trabalhista, totaliza 572, segundo o CAGED/MTE. Estudo elaborado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST estima que a VT de Pacaraima receberia 63 processos; dessa forma, a criação da VT não atende ao caput do art. 9.º da Resolução N.º 63/2010 do CSJT. Com a criação das varas para esse município e para Rorainópolis, as varas de Boa Vista passariam a receber 1.220 processos;

- para o município de Rorainópolis, foi solicitada 1 VT; atualmente, esse município é jurisdicionado pelas VTs de Boa Vista e dista 294 km da sede da jurisdição. No último triênio, as VTs de Boa Vista receberam, em média, 1.294 processos. Com base na jurisdição informada pelo TRT, o quantitativo de empregos formais, nos municípios dessa nova vara trabalhista, totaliza 1.787, segundo o CAGED/MTE. Estudo elaborado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST estima que a VT de Rorainópolis receberia 158 processos; dessa forma, a criação da VT não atende ao caput do art. 9.º da Resolução N.º 63/2010 do CSJT. Com a criação das varas para esse município e para Pacaraima, as varas de Boa Vista passariam a receber 1.220 processos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-10923-46.2012.5.90.0000

Considerando a criação do cargo de Juiz de 1.^a

Instância:

“- A criação de 40 cargos de Juiz de 1.^a Instância aumenta para 104 o total de cargos, um acréscimo de 62,5%;

- atualmente, na 11.^a Região, a proporção é de 2 juízes por vara; são 32 varas e 64 cargos de Juiz. Essa proporção atende ao disposto no art. 10 da Resolução CSJT N.º 63/2010 que estabelece: ”O quantitativo de cargos de Juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho”;

- sendo assim, com a criação dos cargos de Juiz do Trabalho Titular e Substituto solicitados neste processo, a proporção de Juízes por vara continuará atendendo ao disposto no referido artigo.”

Considerando a criação de cargos efetivos:

- O TRT possuía, em dezembro de 2011, 367 (37,4%) servidores em atividade na área Administrativa (350 do Quadro Permanente, 5 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 9 requisitados e 3 removidos) e 615 (62,6%) na Judiciária (567 do Quadro Permanente, 2 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 40 requisitados e 6 removidos); **não atendendo**, portanto, ao art. 14 da Resolução CSJT N.º 63/2010, que estabelece que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores;

- o TRT contava, em dezembro de 2011, com 54 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais (7 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e 47 requisitados). Esse quantitativo correspondia a 5,5% de sua força de trabalho, **atendendo**, portanto, ao que estabelece o caput do art. 3.º da Resolução CSJT N.º 63/2010 : “**O Tribunal não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais.**”;

- a criação dos 360 cargos efetivos solicitados neste processo aumenta para 1.416 o número de cargos do Quadro Permanente, um acréscimo de 34,09%. Foram solicitados 246 cargos de Analista Judiciário, um aumento de 75,0% e 114 de Técnico Judiciário, um aumento de 16,40%. Se a esses cargos forem somados os 10 de Analista Judiciário Área Judiciária – Execução de Mandados solicitados no CSJT-AL-11886-54.212.5.90.0000, o Quadro Permanente do TRT será composto por 1.426 cargos, um aumento de 35,04%;

É importante destacar que os cálculos para o estabelecimento do quantitativo de servidores do TRT e das Varas consideraram a criação de todas as varas solicitadas neste processo; assim, caso a criação de alguma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N.º CSJT-AL-10923-46.2012.5.90.0000

VT seja indeferida, esses cálculos precisarão ser refeitos para o novo contexto.

- conforme o disposto no Anexo I da Resolução N.º 63/2010 do CSJT e demonstrado no quadro abaixo, deverão estar lotados, nos 14 Gabinetes de Juiz do TRT, entre 98 e 112 servidores:

[...]

- conforme o disposto no Anexo III da Resolução N.º 63/2010 do CSJT e demonstrado no quadro abaixo, deverão estar lotados nas 52 varas da Região Judiciária, entre 508 e 560 servidores:

[...]

- considerando a proporção de 0,14 servidor no foro para cada servidor de vara, seriam necessários entre 59 e 64 servidores para a composição dos foros de Boa Vista e Manaus, conforme o quadro a seguir:

[...]

- o TRT informou a esta Coordenadoria que havia em seu Quadro Permanente, em dezembro de 2011, 54 cargos de Analista Judiciário, na especialidade Execução de Mandados. Conforme o art. 7.º da Resolução CSJT N.º 63/2010, deveriam ser lotados, nas 52 Varas Trabalhistas da Região Judiciária, 84 servidores dessa especialidade. O TRT solicita a criação de mais 20 cargos neste processo e de mais 10 no CSJT-AL-11886-54.2012.5.90.0000, totalizando 84 cargos na Região Judiciária:

[...]

- assim, seriam necessários entre 581 e 642 cargos para a composição da 2.ª Instância. O TRT possuía, em dezembro de 2011, 638 servidores em atividade, sendo 618 do Quadro Permanente, 6 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 9 requisitados e 5 removidos;

- para a composição da 1.ª Instância, seriam necessários entre 651 e 708 cargos. O TRT possuía, em dezembro de 2011, 344 servidores em atividade nas varas e nos foros trabalhistas, sendo 299 do Quadro Permanente, 1 ocupante exclusivamente de cargos em comissão, 40 requisitados e 4 removidos;

- dessa forma, o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 1.232 e 1.350 servidores. Em dezembro de 2011, ele possuía 982 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 5 servidores afastados/licenciados e 76 cargos vagos. Dessa forma, com a criação dos 370 cargos efetivos solicitados neste processo e no CSJT-AL-11886-54.2012.5.90.0000, o TRT poderia contar com 1.433 servidores, portanto, **acima do limite máximo** estabelecido pela Resolução CSJT N.º 63/2010.”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-10923-46.2012.5.90.0000

Considerando a criação de cargos na área de
Informática:

- O atual quadro de informática do TRT da 11.^a Região é composto por 26 cargos, sendo 11 de Analista Judiciário nas seguintes especialidades: Tecnologia da Informação (7), Administrador de Banco de Dados (2) e Administrador de Redes (2) e 15 de Técnico Judiciário nas especialidades Tecnologia da Informação (11) e Digitador Operador (4); o quantitativo médio, nos TRTs, é de 33 cargos nessa área;

- o quantitativo de cargos de Analista Judiciário, na área de Informática, é de 350 em toda a Justiça do Trabalho. Das 24 Regiões, apenas a 17.^a não possui cargos de Analista nessa área. Os maiores quantitativos estão nos Tribunais Regionais do Trabalho de São Paulo (2.^a Região) e da Bahia (5.^a Região): com 39 e 35 cargos, respectivamente. O TRT propõe a criação de mais 20 cargos, totalizando 31 na Região Judiciária;

- se aprovados os cargos solicitados neste processo para a área de Informática, o TRT da 11.^a Região possuirá 46 cargos – 31 de Analista Judiciário e 15 de Técnico Judiciário. Com esse quantitativo, o Tribunal terá o mesmo número de cargos que a 12.^a Região. Ressalta-se, entretanto, que esta Região solicita mais 27 cargos na Área de Informática no PL 4220/2012;

- o Anexo I da Resolução N.º 90/2009 do CNJ estabelece os percentuais mínimos para a força de trabalho de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, considerando o total de usuários de recurso de TIC. É importante destacar que a referida Resolução considera como força de trabalho de TIC não somente os cargos efetivos, mas também os comissionados e os terceirizados;

- o TRT da 11.^a Região possui 1.141 usuários de recursos de TIC, incluídos Magistrados, servidores do quadro permanente em atividade, requisitados, ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, removidos e os cargos vagos. Esse quantitativo possibilita a existência de 57 servidores na área de TIC, sendo, no mínimo, 35 servidores do Quadro Permanente; o TRT já possui 26 cargos efetivos nessa área e solicita a criação de mais 20.

Considerando a criação de cargos em comissão e funções
comissionadas:

- Atualmente o Tribunal possui 695 FCs/CJs, 65,81% do quantitativo de cargos efetivos, **atendendo**, portanto, ao art. 2.º da Resolução CSJT N.º 63/2010: “*Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.*”;

[...]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-10923-46.2012.5.90.0000

– para a determinação do Quadro de FCs/CJs das varas do trabalho da 11.^a Região, deverão ser consideradas quatro estruturas distintas, conforme estabelece o Anexo IV da Resolução do CSJT:

- estrutura 1: para as varas com 5 a 6 servidores – VTs de Eirunepé, Humaitá, Lábrea, Presidente Figueiredo, São Gabriel da Cachoeira, Barcelos, Pacaraíma e Rorainópolis;
- estrutura 2: para as varas com 7 a 8 servidores – VTs de Itacoatiara e Parintins;
- estrutura 3: para as varas com 9 a 10 servidores – VTs de Coari, Manacapuru, Tabatinga e Tefé;
- estrutura 4: para as varas com 11 a 12 servidores – VTs de Boa Vista e Manaus

[...]

– assim, conforme pode ser verificado na coluna (E), restariam 32 cargos em comissão (16 CJ-2, 16 CJ-3) e 397 funções comissionadas (20 FC-1, 95 FC-2, 46 FC-3, 20 FC-4, 198 FC-5 e 18 FC-6) para as demais áreas: foros trabalhistas e áreas de apoio judiciário e administrativo do TRT;

[...]

– o art. 2.º da Resolução CSJT N.º 63/2010 estabelece que **“Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.”**. Segundo esse critério, e com a criação dos 287 cargos efetivos solicitados neste processo e no CSJT-AL-11886-54.2012.5.90.0000 (já descontados os cargos que excedem o limite máximo estabelecido pela Resolução N.º 63/2010), o TRT poderia ter um quadro de 940 Cargos em Comissão e Funções Comissionadas; o quadro atual, de 695 FCs/CJs, é inferior a esse quantitativo em 245 FCs/CJs. O TRT solicita a criação de mais 236 CJs/FCs neste processo.”

2 – PARECER DA COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DO CSJT – CFIN:

O Tribunal Regional do Trabalho da 11.^a Região solicita a criação de 40 cargos de juiz do trabalho, 360 cargos efetivos, 28 cargos em comissão e 208 funções comissionadas.

Assim, informo que foram calculados os impactos para o exercício de 2013, a partir de FEVEREIRO, bem como para os exercícios 2014 e 2015, conforme mandamento do § 2.º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Quanto ao que dispõe o artigo 17 da referida Lei Complementar, o impacto financeiro da presente solicitação, é de R\$ 22.669.782,28 em 2013 (a partir de fevereiro), R\$ 67.522.374,43 em 2014 e R\$ 69.818.542,33 em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-10923-46.2012.5.90.0000

2015, o que, de acordo com os dados atuais, não excedem aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme relatórios anexados.

No entanto, quando adicionado o impacto decorrente da implantação de outra proposta do TRT (CSJT-AL-11886-54.2012.5.90.0000), constata-se o incremento de R\$ 23.015.809,56 em 2013, R\$ 69.657.659,80 em 2014 e R\$ 72.026.610,79 em 2015.

Importa ressaltar que, mesmo quando feita a análise conjunta, o acréscimo da despesa não excederá aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto encargos sociais.

**3 - PARECER DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO
CSJT - ASGP (fiz grifos):**

**1. DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO
[...]**

**1.1. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE 16 VARAS DO TRABALHO
EM MANAUS**

Conforme os indicadores apresentados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, as Varas do Trabalho de Manaus receberam, no triênio 2009-2011, em média 2.274 processos, superior, portanto, aos 1.500 processos de que trata o parágrafo único do art. 9.º da Resolução CSJT n.º 63/2010, a habilitar a criação de novas unidades judiciárias.

Com a criação de 16 VTs solicitadas neste processo, cada Vara do Trabalho do município de Manaus passará a receber, em média, 1.232 processos. **Assim, a criação de 16 Varas do Trabalho nessa localidade atende ao disposto no parágrafo único do art. 9.º da Resolução CSJT no 63/2010.**

**1.2. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE 1 VT PARA O MUNICÍPIO DE
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM**

O TRT solicitou a criação de 1 Vara do Trabalho para o município de São Gabriel da Cachoeira, que é jurisdicionado pelas Varas de Manaus e dista 852 km da sede. Segundo a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, o quantitativo de empregos formais nos municípios abrangidos pela nova Vara do Trabalho totaliza 761.

Ademais, **aquela Coordenadoria de Estatística estima que a Vara do Trabalho a ser instalada nesse município receberia em média 73 processos por ano, não atendendo, portanto, ao disposto no caput do art. 9.º da Resolução CSJT n.º 63/2010**, que estabelece a existência de 24.000 trabalhadores na base territorial ou o ajuizamento de pelo menos 350



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-10923-46.2012.5.90.0000

reclamações trabalhistas, apurado no último triênio, para criação de Vara do Trabalho em município que ainda não conta com essa unidade judiciária.

1.3. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE 1 VT PARA O MUNICÍPIO DE BARCELOS - AM

O TRT solicita a criação de 1 Vara do Trabalho para o município de Barcelos. Esse município é jurisdicionado pelas Varas de Manaus e dista 496 km da sede.

Conforme dados da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, essa localidade conta com 37 empregos formais e estima-se que a Vara do Trabalho receberia anualmente 13 reclamações trabalhistas.

Desse modo, **a criação de uma Vara do Trabalho nessa localidade não atende ao disposto no caput art. 9.º da Resolução CSJT n.º 63/2010.**

1.4. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE 1 VT PARA O MUNICÍPIO DE PACARAÍMA - RR

O município de Pacaraima é jurisdicionado pelas Varas do Trabalho de Boa Vista e dista 198 da sede de jurisdição.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informa que a jurisdição da pretendida Vara do Trabalho de Pacaraima totaliza 572 empregos formais e estima-se que a nova Vara do Trabalho receberia, em média, 63 reclamações trabalhistas, não atendendo, desse modo, ao disposto no caput art. 9.º da Resolução CSJT n.º 63/2010.

1.5. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE 1 VT PARA O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS - RR

O município de Rorainópolis é jurisdicionado pelas Varas do Trabalho de Boa Vista e dista 294 km da sede.

Segundo a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, os municípios que compõem a jurisdição da pretendida Vara do Trabalho de Rorainópolis contam com 1.787 empregos formais, e haveria anualmente 158 reclamações trabalhistas nessa nova unidade judiciária, não atendendo, portanto, ao disposto no caput do art. 9.º da Resolução CSJT n.º 63/2010.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade de criação de 16 Varas do Trabalho no município de Manaus.

2. DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ DO TITULAR DE VARA DO TRABALHO E DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

A Resolução CSJT n.º 63/2010, com as alterações posteriores, que versa sobre a uniformização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, estabelece, em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-10923-46.2012.5.90.0000

seu artigo 10, os critérios para criação de cargos de Juiz do Trabalho Titular e Substituto, conforme transcrição abaixo:

“Art. 10. O quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho.

§1.º As Varas do Trabalho que recebam quantitativo superior a 1.000 (mil) processos por ano poderão contar, a critério da Corregedoria Regional com um juiz titular e um juiz substituto.

(...)”

De acordo com os dados da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, atualmente o TRT da 11.ª Região conta com 32 Varas do Trabalho e 64 cargos de Juiz do Trabalho (32 de Juiz Titular e 32 de Juiz Substituto), em conformidade, portanto, com a proporção de juiz do trabalho substituto por Vara do Trabalho estabelecida pelo art. 10 da Resolução CSJT n.º 63/2010.

O TRT da 11.ª Região solicita a criação de 20 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 20 de Juiz do Trabalho Substituto.

Entretanto, considerando que a análise constatou a viabilidade de criação de 16 Varas do Trabalho em Manaus, faz-se necessária a criação de 32 cargos de Juiz do Trabalho para estruturar essas novas unidades judiciárias, sendo 16 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 16 cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

3. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

Neste processo, o TRT da 11.ª Região requer a criação de 360 cargos efetivos, conforme abaixo especificado:

[...]

A definição do quantitativo de cargos efetivos dos Tribunais Regionais do Trabalho encontra disciplina nos artigos 3.º, 4.º, 6.º, § 2.º, 7.º e 14 da Resolução CSJT no 63/2010.

Com base nesses dispositivos, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST apresentou a seguinte análise dos indicadores estatísticos do ano de 2011:

- o Quadro de Pessoal do TRT da 11.ª Região era composto de 1.056 cargos efetivos, 2,6% do total de cargos da Justiça do Trabalho, sendo 328 de Analista Judiciário, 695 de Técnico Judiciário e 33 de Auxiliar Judiciário;

- o TRT possuía 367 (37,4%) servidores em atividade na área Administrativa (350 do Quadro Permanente, 5 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 9 requisitados e 3 removidos) e 615 (62,6%) na Judiciária (567 do Quadro Permanente, 2 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 40 requisitados e 6 removidos), não atendendo, portanto, ao art. 14 da Resolução CSJT n.º 63/2010, que estabelece que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores;

- o TRT contava com 54 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais (7 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e 47



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-10923-46.2012.5.90.0000

requisitados). Esse quantitativo correspondia a 5,5% de sua força de trabalho, atendendo, portanto, ao que estabelece o caput do art. 3.º da Resolução CSJT n.º 63/2010;

- a criação dos 360 cargos efetivos solicitados neste processo aumenta para 1.416 o quantitativo de cargos do Quadro Permanente, um acréscimo de 34,09%. Foram solicitados 246 cargos de Analista Judiciário, um aumento de 75,0%, e 114 de Técnico Judiciário, um aumento de 16,40%. Se a esses cargos forem somados os 10 de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal (denominação alterada pela Lei no 12.774/2012), solicitados no processo CSJT-AL-11886-54.212.5.90.0000, o Quadro Permanente do TRT será composto por 1.426 cargos efetivos, um aumento de 35,04%;

- para dar cumprimento à Resolução CSJT no 63/2010, seriam necessários entre 559 e 617 servidores para a composição da 2.ª Instância. O TRT possuía, em dezembro de 2011, 638 servidores em atividade, sendo 618 do Quadro Permanente, 6 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 9 requisitados e 5 removidos;

- também de acordo com o normativo citado, para a composição da 1.ª Instância (já consideradas as 16 novas Varas do Trabalho), seriam necessários entre 623 e 676 servidores. O TRT possuía, em dezembro de 2011, 344 servidores em atividade nas Varas e nos foros trabalhistas, sendo 299 do Quadro Permanente, 1 ocupante exclusivamente de cargos em comissão, 40 requisitados e 4 removidos;

- no total, para dar cumprimento ao ato normativo deste Conselho, o Tribunal necessita de um quantitativo entre 1.182 e 1.293 servidores. Em dezembro de 2011, ele contava com 982 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 5 servidores afastados/licenciados e 76 cargos vagos, totalizando 1.063 servidores à disposição do Tribunal.

Há margem para crescer, portanto, ao quadro de pessoal do Tribunal até 230 (1.293- 1.063) cargos efetivos.

3.1. DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS PARA COMPOR AS VARAS DO TRABALHO

Para estruturar as Varas do Trabalho solicitadas neste processo, o TRT da 11.ª Região postula a criação de 280 cargos efetivos, sendo 156 de Analista Judiciário, área judiciária, 20 de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, e 104 de Técnico Judiciário.

No que concerne aos cargos de Oficial de Justiça, o Tribunal informou à Coordenadoria de Estatística que conta com 54 cargos dessa especialidade. Todavia, de acordo com o art. 7.º da Resolução CSJT n.º 63/2010, as 48 Varas do Trabalho devem contar com 76 Oficiais de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-10923-46.2012.5.90.0000

Sucedem que no processo AL-11886-54. 2012, também em tramitação neste Conselho, o Tribunal postula a criação de 10 cargos de Oficial de Justiça que, acrescidos aos 54 existentes, totalizam 64 cargos.

Desse modo, afigura-se viável a criação de 12 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal.

Quanto aos demais cargos, para dar cumprimento ao Anexo III da Resolução n.º 63/2010, as 48 Varas do Trabalho da 11ª Região (já incluídas as 16 ora analisadas) devem contar com um quantitativo entre 488 e 536 servidores, conforme a planilha abaixo, elaborada pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST:

[...]

Acrescidos os Oficiais de Justiça, as Varas do Trabalho devem contar com um quantitativo entre 564 e 612 servidores.

O Tribunal informou, na justificativa da presente proposta, que atualmente as Varas do Trabalho contam com 417 servidores, sendo 294 servidores nas Varas do Trabalho de Manaus, 40 servidores nas Varas do Trabalho de Boa Vista e 83 nas Varas do Trabalho do Interior.

A esse quantitativo, acrescentam-se os 10 cargos de Oficial de Justiça constantes do processo AL-11886-54. 2012 e os 12 da mesma especialidade já analisados nestes autos, totalizando 439 servidores.

Há margem para crescer, portanto, às Varas do Trabalho até 173 (612-439) cargos efetivos.

No que concerne à proporção de cargos de Analista e de Técnico Judiciário, ressalta-se que no TRT da 11.ª Região, a exemplo do que ocorre nos demais TRTs, há um quantitativo muito maior de cargos de Técnico Judiciário, em comparação aos de Analista Judiciário. Há no Tribunal 328 cargos de Analista Judiciário e 695 de Técnico Judiciário.

O CSJT, dada a elevada especialização da Justiça do Trabalho, a exigir servidores cada vez mais qualificados, há muito vem envidando esforços no sentido de inverter essa situação, priorizando, nos Projetos de Lei de criação de cargos de interesse dos Tribunais Regionais do Trabalho, o alcance da proporção de 2 cargos de Analista Judiciário para 1 de Técnico Judiciário. **Sendo assim, propõe-se a adoção de tal proporção, criando-se 117 cargos de Analista Judiciário e 56 de Técnico Judiciário.**

3.2. DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS PARA AS UNIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

O Tribunal postula a criação de 80 cargos efetivos, sendo: 50 de Analista Judiciário, área administrativa, 10 de Técnico Judiciário, área administrativa, e 20 de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação, visando a prover suas unidades de apoio administrativo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-10923-46.2012.5.90.0000

Em razão de haver regulamentação específica, passa-se à análise da proposta de criação de cargos da especialidade Tecnologia da Informação.

3.2.1. DA CRIAÇÃO DE 20 CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

[...]

Desse modo, a criação de cargos para a área de tecnologia da informação há de observar dois normativos: a Resolução n.º 90/2009 do CNJ e a Resolução n.º 63/2010 do CSJT.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informa, em seu parecer, que o atual quadro de informática do TRT da 11.ª Região é composto por 26 cargos, Analista Judiciário nas seguintes especialidades: sendo 11 de Tecnologia da Informação (7), Administrador de Banco de Dados (2) e Administrador de Redes (2) e 15 de Técnico Judiciário nas especialidades Tecnologia da Informação (11) e Digitador Operador (4).

De acordo, ainda, com os dados fornecidos por aquela Coordenadoria, a 11.ª Região possui 1.141 usuários de recursos de TIC, incluídos Magistrados, servidores do quadro permanente em atividade, requisitados, ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, removidos e os cargos vagos.

Considerando a faixa entre 501 e 1.500 usuários de recursos de TIC, conforme anexo I da Resolução CNJ n.º 90, a lotação na área de TIC da 11.ª Região deve ser de no mínimo 57 (1.141-5%) servidores (incluídos os ocupantes de cargo efetivo, os requisitados, removidos, ocupantes de cargo em comissão e terceirizados), sendo que, pelo menos, 35 devem ser servidores ocupantes de cargo efetivo do Tribunal.

A seu turno, a Resolução n.º 63/2010 deste Conselho, em seu art. 14, estabelece que o quantitativo de servidores nas unidades de apoio administrativo deve ser de no máximo 30% do total de servidores.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informa que, em dezembro de 2011, o TRT possuía 367 (37,4%) servidores em atividade na área Administrativa (350 do Quadro Permanente, 5 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 9 requisitados e 3 removidos), não atendendo, portanto, ao art. 14 da Resolução CSJT n.º 63/2010, que estabelece que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores.

Ademais, a aludida Coordenadoria calculou que, para dar cumprimento à Resolução CSJT n.º 63/2010, o Tribunal poderá contar com um quantitativo entre 1.182 e 1.293 servidores, já consideradas a criação das 16 Varas do Trabalho constantes deste processo.

Considerados tais quantitativos e conclusão pela viabilidade de criação de 185 cargos efetivos para as Varas do Trabalho neste processo, e o pedido de criação de 10 cargos de Oficial de Justiça no AL-11886-54.2012, as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-10923-46.2012.5.90.0000

unidades de apoio administrativo podem contar com um quantitativo entre 355 (1.182 - 30%) e 388 (1.293 - 30%) servidores.

Desse modo, há margem para acrescer às unidades de apoio administrativo no máximo mais 21 (388-367) cargos efetivos.

Nesse contexto, afigura-se viável a criação dos 20 cargos de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação postulados .

No que tange aos demais cargos para as unidades de apoio administrativo, conforme demonstrado acima, há margem para a criação de apenas mais um cargo efetivo para que o Tribunal atinja os 30% do total de servidores lotados nessas unidades.

Concretizadas as propostas de criação dos 185 cargos para as Varas do Trabalho, os 10 de Oficial de Justiça constante do outro processo em tramitação neste Conselho e os 21 para as unidades de apoio administrativo, passará a contar com 1.279 (1.063 +185+10 +21) servidores.

4. DA CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES COMMISSIONADAS

O Tribunal postula a criação de 28 cargos em comissão (23 CJ- 3 e 5 CJ- 2) e 208 funções comissionadas (70 FC-5, 90 FC- 4 e 48 FC-2) .

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informa que, atualmente, o Tribunal possui 695 FCs/CJs, que representa 65,81% do quantitativo de cargos efetivos, atendendo, portanto, ao art. 2.º da Resolução CSJT no 63/2010:

"Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão."

Salienta a aludida Coordenadoria que, para dar cumprimento à norma deste Conselho, devem ser lotados nos gabinetes dos Desembargadores 70 CJs/FCs (14 CJ-3, 56 FC-5 e 14 FC-3). As Varas do Trabalho, já consideradas as 16 constantes deste processo, devem contar com um quantitativo entre 342 e 396 CJs/FCs.

Concretizada a criação dos cargos efetivos constantes deste e do outro processo em tramitação neste Conselho, o Tribunal passará a contar com 1.272 (1.056+185+10+ 21) cargos efetivos e poderá ter até 890 (1.272x70%) CJs/FCs. Há margem para criar, portanto, mais 195 CJs/FCs.

Quanto à criação dos 23 CJ-3 e 5 CJ-2, o Tribunal justifica que 20 CJ-3 são para as novas Varas do Trabalho, e os demais (3 CJ-3 e 5 CJ-2) destinam-se às unidades de apoio administrativo.

Considerando que a análise concluiu pela viabilidade da criação de 16 Varas do Trabalho, igualmente, devem ser criados 16 CJ-3 destinados aos Diretores de Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-10923-46.2012.5.90.0000

Ademais, afigura-se viável a criação dos 3 CJ -3 e 5 CJ -2 para as unidades de apoio administrativo, visto que, descontados os cargos em comissão para os gabinetes dos Desembargadores e Varas, remanescem 2 CJ-4, 16 CJ-3 e 10 CJ-2 para as unidades de apoio administrativo e de apoio judiciário.

No que tange à proposta de criação de 176 funções comissionadas para as novas Varas do Trabalho, faz-se necessário, igualmente, ajustar tais quantitativos, tendo em vista a criação de 16 das 20 Varas propostas.

Desse modo, considerando que as Varas do Trabalho de Manaus passarão a ser enquadradas na faixa de movimentação processual de 1.001 a 1.500 processos, conforme o Anexo IV da Resolução deste Conselho, cada nova Vara do Trabalho deverá contar com 3 FC-5, 4 FC-4 e 1 FC-2, totalizando 128 funções comissionadas (48 FC-5, 64 FC-4 e 16 FC-2).

Por fim, no que concerne ao pedido do Tribunal de criação de 14 FC-5 e 18 FC-4 para as unidades de apoio administrativo, tendo em vista que há margem para acrescer até 195 CJs/FCs ao quadro de pessoal do Tribunal e, considerando que até este ponto da análise concluiu-se pela viabilidade de se criar 24 CJs e 128 FCs, há margem para acrescer as 32 funções comissionadas ora propostas.

Nesse contexto, atende às disposições contidas na Resolução CSJT n.º 63/2010 a criação de 25 cargos em comissão (19 CJ-3 e 5 CJ -2) e 160 funções comissionadas, sendo: 62 FC- 5, 82 FC-4 e 16 FC-2.

Assim, a partir das informações técnicas constantes dos pareceres da área especializada deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CEST, ASPO E ASGP (Resolução CSJT n.º 5/2005 - alterada pela de n.º 23/2006), elaborados de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria, cuja conclusão foi no sentido de reconhecer a necessidade de ampliação da estrutura organizacional e de pessoal do TRT da 11.ª Região, a fim de adequar a força de trabalho aos ditames estabelecidos pela Resolução n.º 63/2010, deste CSJT, sem que isso implique em excesso de despesa, considerando os limites (legal e prudencial) da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), aprova-se, em parte, o presente anteprojeto de lei, com as seguintes alterações quantitativas sugeridas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas deste Conselho - ASGP: a) 16 Varas do Trabalho no município de Manaus; b) 32 cargos de Juiz do Trabalho (16 cargos de Juiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-10923-46.2012.5.90.0000

Titular de Vara do Trabalho e 16 cargos de Juiz do Trabalho Substituto); c) 206 cargos efetivos, sendo: 117 de Analista Judiciário, área judiciária; 1 cargo efetivo de Analista Judiciário, área administrativa; 12 cargos efetivos de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal; 20 de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação; e, 56 cargos efetivos de Técnico Judiciário, área administrativa; d) 24 cargos de provimento em comissão, sendo: 19 CJ-3; e 5 CJ-2; e, e) 160 Funções Comissionadas, sendo 62 FC-5, 82 FC-4 e 16 FC-2.

Ante o exposto, acolho parcialmente e proponho o encaminhamento da presente proposta de anteprojeto de lei ao Órgão Especial do colendo Tribunal Superior do Trabalho, na forma do parágrafo único do art. 70 do RICSJT, para criação de: a) 16 Varas do Trabalho no município de Manaus; b) 32 cargos de Juiz do Trabalho (16 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 16 cargos de Juiz do Trabalho Substituto); c) 206 cargos efetivos, sendo: 117 de Analista Judiciário, área judiciária; 1 cargo efetivo de Analista Judiciário, área administrativa; 12 cargos efetivos de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal; 20 de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação; e, 56 cargos efetivos de Técnico Judiciário, área administrativa; d) 24 cargos de provimento em comissão, sendo: 19 CJ-3; e 5 CJ-2; e, e) 160 Funções Comissionadas, sendo 62 FC-5, 82 FC-4 e 16 FC-2, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11.^a Região.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, acolher parcialmente o pedido e encaminhar a proposta de Anteprojeto de Lei ao Órgão Especial do colendo Tribunal Superior do Trabalho, na forma do parágrafo único do art. 70 do RICSJT, para criação de 16 Varas do Trabalho no município de Manaus; de 32 cargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-10923-46.2012.5.90.0000

de Juiz do Trabalho (16 Titulares e 16 Substitutos); de 206 cargos de provimento efetivo (117 de Analista Judiciário, Área Judiciária; 1 de Analista Judiciário, Área Administrativa; 12 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal; 20 de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação; e 56 de Técnico Judiciário, Área Administrativa; de 24 cargos em comissão (19 nível CJ-3 e 5 nível CJ-2); e de 160 funções comissionadas (62 FC-5; 82 FC-4; e 16 FC-2), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região.

Obs.: Impedido o Exmo. Desembargador Conselheiro David Alves de Mello Júnior.

Brasília, 28 de Outubro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

MARIA DE ASSIS CALSING

Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 10923-46.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 07/11/2013, **sendo considerado publicado em 08/11/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 08 de Novembro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário